

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

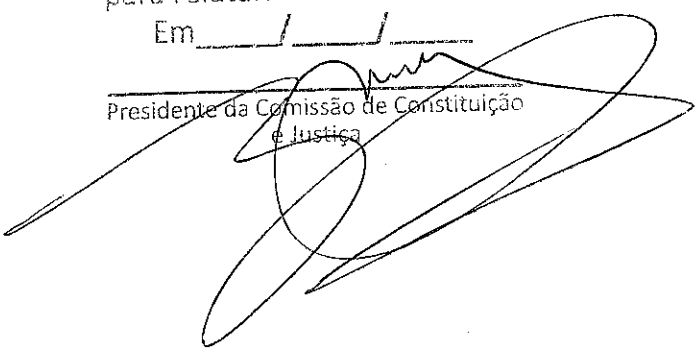
Em 05/06/2023

Chagas
Conceição de Maria Luíza Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Marden Mendes

para relatar.

Em / /


Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PARECER DO SENHOR DEPUTADO MARDEN MENEZES, AO PROJETO
DE LEI Nº 115 DE 2023

EMENTA: TORNA OBRIGATÓRIA A DIVULGAÇÃO DE ALERTA SOBRE RACISMO NA MODALIDADE INJÚRIA RACIAL EM EVENTOS ESPORTIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

I. RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos do Art. 47, inciso VI, do Regimento Interno combinado com os arts. 59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal, apresentamos parecer ao Projeto de Lei nº 115/2023, de autoria da nobre Deputada Gracinha Mão Santa.

A autora justificou a proposição aduzindo que os recorrentes episódios ofensivos praticados contra atletas das mais variadas modalidades esportivas levantou um alerta em todo o mundo para o combate de manifestações dessa modalidade de crime.

Relatou ainda que os atos vão desde ofensas verbais, atitudes depreciativas aos jogadores e até ações mais graves como a depredação de bens pessoais.

Por fim, concluiu sobre a importância do objeto do referido Projeto de Lei.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual, foi designada, por distribuição, para minha relatoria.

É o relatório.

II. VOTO DO RELATOR

Inicialmente cabe destacar que o Projeto de Lei é proposição que tem respaldo no



Art. 96, I, "b" do Regimento Interno desta Casa, bem como atende à constitucionalidade formal, qual seja, competência de iniciativa por parte do parlamentar, requisito preenchido em consonância com o Art. 75, "caput" da Constituição Estadual: **In verbis**:

A iniciativa das leis complementares e **das leis ordinárias** cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição. (Grifo não constante no texto original)

Conforme preceitua o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 34, I, "a", cabe à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) pronunciar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Assembleia, e de acordo com o art. 137, "o exame das proposições pelas Comissões deve ser materializado através de Pareceres, nos termos dos artigos 30, inciso I, e 59 a 63."

Verificou-se a relevância da matéria apresentada, ao tempo em que se observa que a proposição está redigida com clareza, em termos objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, subscrita por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, em conformidade com o artigo 96, § 1º e art. 106 do Regimento Interno desta Casa.

Quanto à competência, avaliou-se que está em conformidade com o § 1º do art. 25 da Constituição Federal.

Desta forma, o Projeto de Lei nº 115 /2023, proposto pela nobre Deputada

Gracinha Mão Santa, tem seu objeto normativo em consonância com o ordenamento jurídico pátrio, notadamente do ponto de vista constitucional, tanto da Constituição Federal quanto da Constituição Estadual e das demais condicionantes legais, inclusive das exigências regimentais do Processo Legislativo pertinente, a saber, artigos 105 e 106 do Regimento desta Casa.

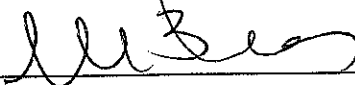
Destarte, após a análise de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e boa técnica legislativa, concluiu-se que a o Projeto de Lei acima referido cumpriu todos os requisitos, o que leva esta relatoria a proferir o presente **parecer favorável**.

Este é o meu Parecer.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e deliberação resolve pela:

- ☐ Aprovação.
- ☐ Aprovação com Emenda.
- ☐ Aprovação com Substitutivo.
- ☐ Rejeição.
- ☐ Transformação em Indicativo.
- ☐ Aprovado em reunião conjunta.



Deputado Marden Menezes

Relator na CCJ

Dep. _____

Dep. _____

Estado do Piauí



Assembleia Legislativa

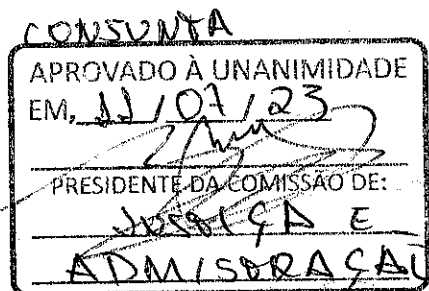
Dep. _____

Dep. _____

Dep. _____

Dep. _____

Sala das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa em Teresina/PI, 26 de junho de 2023.



Acato o parecer da CCT
e voto pela aprovação de matéria.

Av. Marechal Castelo Branco, 201
Bairro Cabral – CEP. 64000-810
Fone: (86) 3133 3022
Teresina – Piauí – Brasil
www.alepi.pi.gov.br

[Handwritten signature]